



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES QUALIFICADOS, SENDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.**

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES QUALIFICADOS, SENDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

#### **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **20/03/2026**.

**1.2.** O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**1.3.** A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**1.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**1.5.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### **2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://ammlicita.org.br/>, sendo observado o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

### 4 - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES QUALIFICADOS, SENDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. O credenciamento será distribuído por item.

### 5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.06.01.26.782.2706.2091.3.3.90.39.00 – Manut. Transp. e Estradas Vicinais – Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos – Ficha: 86.**

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### **6.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **6.1.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2)** O contrato social consolidada dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **6.1.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **6.1.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, a licitante apresentará:**

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **6.2. PESSOA FÍSICA**

#### **6.2. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

6.2.1. Cópia da Carteira de identidade;

#### **6.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.3.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

#### **6.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica e físicas, apresentarem:**

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; de acordo com o Anexo V.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7 – DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.2.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

**7.3.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

**8.2.** Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

**8.3.** Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

**8.4.** Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.

**8.5.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.

**8.6.** No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**8.7.** Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**8.8.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**8.9.** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

**8.10.** Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

**8.11.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.

**8.12.** Informar ao Município de São Roque de Minas/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**8.13.** Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

**8.14.** Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

**8.15.** Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

**8.16.** Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

**8.17.** A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**8.18.** A Credenciada obriga-se a manter a qualidade na prestação de serviços.

**8.19.** Credenciada obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**8.20.** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de São Roque de Minas/MG.

**8.21.** Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

**8.22.** Manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**8.23.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros;

**8.24.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

### 9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A remuneração pela prestação dos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

**9.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**9.4.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.4.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**9.5.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**9.6.** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

**10.1.** O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

## 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIV** – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**I** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**V** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

## 12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

**12.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**12.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

**12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

**12.5.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

**12.6.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**12.7.** Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.8.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**12.9.** A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**13.3.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), pelo site [www.saoroquedeminas.mg.gov.br](http://www.saoroquedeminas.mg.gov.br) ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

**13.4.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita, pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 2150-0052 ou através do e-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

São Roque de Minas, 18 de março de 2026.

Adriana Aparecida Campos  
Comissão Permanente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

## ANEXO I - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES QUALIFICADOS, SENDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	JND	DETALHAMENTO DO OBJETO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
<b>TABELA I - MÁQUINAS</b> Responsabilidade combustível: Fornecedor Responsabilidade operador: Fornecedor					
1	5000	Horím.	49075 – Escavadeira capacidade mínima 12 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 313,38	R\$ 1.566.883,33
2	5000	Horím.	49076 – Escavadeira capacidade mínima 20 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 412,89	R\$ 2.064.450,00
3	2500	Horím.	49077 – Motoniveladora cabinada mínimo 140 hp. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 393,69	R\$ 984.225,00
4	10000	Horím.	49078 – Retroescavadeira traçada cabinada 4x4. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 290,36	R\$ 2.903.566,67
5	10000	Horím.	49079 – Rolo compactador mínimo 15 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 250,00	R\$ 2.499.966,67
6	2000	Horím.	49081 – Trator de esteira mínima 18 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 417,42	R\$ 834.846,67
7	200	Diária	49085 – Pá carregadeira com/op fornecedor 22 – Pá carregadeira mínimo 11 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 2.408,09	R\$ 481.618,67
8	300	Diária	49086 – Retroescavadeira traçada cabinada 4x4.	R\$ 1.535,23	R\$ 460.570,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor		
9	200	Diária	49083 – Escavadeira capacidade mínima 12 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 2.334,21	R\$ 4.668.420,00
10	200	Diária	49087 – Rolo compactador mínimo 15 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 1.593,59	R\$ 318.718,00
11	12	Mês	49093 – Rolo compactador mínimo 15 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 37.311,80	R\$ 447.741,60
12	12	Mês	49092 – Retroescavadeira comb/op fornecedor 32 - retroescavadeira traçada cabinada 4x4. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 41.783,23	R\$ 501.398,80
<b>Tabela V – Máquinas Especiais</b> <b>Responsabilidade combustível: Fornecedor</b> <b>Responsabilidade operador: Fornecedor</b>					
13	800	Horím.	49094 – Retroescavadeira combustível/ Retroescavadeira com caçamba trituradora com mandíbula 4X4, mínimo 2015, capacidade volumétrica de 0,25 a 2,3m3, dimensão da boca de entrada de 50 a 1500 mm do triturador de saída de 10 a 200 mm. Capacidade de produção de 15 a 20 m3/hora	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
14	60	DI	49096 – Retroescavadeira combustível/ retroescavadeira com caçamba trituradora com mandíbula 4x4, mínimo 2015, capacidade volumétrica de 0,25 a 2,3m3, dimensão da boca de entrada de 50 a 1500 mm do triturador de saída de 10 a 200 mm. Capacidade de produção de 15 a 20 m3/hora	R\$ 3.171,11	R\$ 190.266,60
<b>TABELA I- CAMINHÕES</b> <b>Responsabilidade combustível: Fornecedor</b> <b>Responsabilidade operador: Fornecedor</b>					
15	50.000	KM	49101 – Caminhão truck caçamba/carroceria graneleira comb./oper. caminhão, truck caçamba mínimo 15 m. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 8,45	R\$ 422.333,33
16	50.000	KM	49102 – Caminhão bitruck caçamba/carroceria graneleira comb./oper. – caminhão truck Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 8,59	R\$ 429.333,33
17	60	DI	49120 – Guindaste min 30 toneladas comb./oper. guindaste min 30 toneladas Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 1.589,26	R\$ 95.355,40
18	300	DI	49121 – Caminhão, truck caçamba 6x4 comb./oper. diária sem auxiliar – caminhão,	R\$ 1.533,33	R\$ 460.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			truck caçamba rollon 6x4, min 15 mts Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor		
19	300	DI	49127 – Caminhão truck caçamba/graneleiro ou outros comb./oper.– diária sem auxiliar – Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 1.533,33	R\$ 460.000,00
20	300	DI	49129 – Caminhão truck c/muck comb./oper. diária sem auxiliar – caminhão truck carroceria com muck – capacidade mínima 05 toneladas. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 1.700,00	R\$ 510.000,00
21	120	DI	49130 – Caminhão com bomba desentupidora, para limpeza e desentupimento das caixas e de rede de esgoto e pluvial sucção jateamento lavação completa de resíduos com local de descarte com equipe de operadores e motorista. Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor	R\$ 2.100,00	R\$ 252.000,00
22	10.000	Por ton.	52136 - Veículo com Caçamba Basculante: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Mínimo uma caçamba basculante com capacidade mínima 12m <sup>3</sup> . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito.com ano de fabricação a partir de 2014. Com operador, combustível e demais despesas pertinentes inclusas.	R\$ 95,85	R\$ 958.533,33
23	10.000	Por ton.	52137 - Veículo caminhão truck ou bitruck 12m <sup>3</sup> (caçamba 12m <sup>3</sup> ) locação - prestação de serviços de caminhão 12,00m <sup>3</sup> , com ano de fabricação a partir de 2007, potência mínima de 230cv, carga útil mínima de 12 toneladas, com motorista, combustível e demais despesas pertinentes inclusas. Neste item, conforme a necessidade do contratante, serão exigidos até 6 caminhões de mesma característica par a execução dos serviços no mesmo período. Com operador, combustível e demais despesas pertinentes inclusas.	R\$ 102,83	R\$ 1.028.333,33
24	10.000	Por ton.	52285 - Veículo tipo carreta, devidamente licenciado, em boas condições de uso e segurança, conduzido por motorista habilitado e com experiência comprovada. Os serviços compreendem: Transporte de cargas diversas, como materiais de construção, equipamentos, insumos agrícolas, mobiliário, entre outros; Carregamento, transporte e descarregamento da carga no local indicado pela administração; Atendimento conforme demanda da Secretaria solicitante; Disponibilidade do veículo em condições	R\$ 96,67	R\$ 966.666,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			adequadas de funcionamento, manutenção e segurança; Cumprimento das normas de trânsito e da legislação vigente aplicável ao transporte de cargas, despesas de manutenção, combustível e operador por conta do fornecedor		
25	10.000	Por ton.	52286 - Caminhão equipado com tanque tipo pipa para transporte e distribuição de água, destinado à prestação de serviços de abastecimento, irrigação de vias, controle de poeira, lavagem de ruas, apoio a obras e demais demandas do município, veículo com tanque de 8.000 litros ou mais, em material metálico, apropriado para transporte de água. Com bomba de sucção e recalque, acionada pela tomada de força do veículo ou motor auxiliar, Mangueiras de sucção com comprimento mínimo de 6 metros, Sistema de esguicho traseiro e lateral para distribuição de água, Barra irrigadora traseira para molhamento de vias e controle de poeira, Canhão ou bico direcionador para lavagem de vias e locais específicos, Escada de acesso ao tanque e plataforma superior, quando aplicável, Equipado com válvulas, registros e conexões necessárias para operação segura. Veículo em perfeito estado de conservação com despesas de manutenção, combustível e operador por conta do fornecedor	R\$ 132,00	R\$ 1.320.000,00
26	40.000	Km	52287 - Veículo tipo carreta tipo LS, com caçamba basculante, carga útil de 32 toneladas, devidamente licenciado, em boas condições de uso e segurança, conduzido por motorista habilitado e com experiência comprovada. Os serviços compreendem: Transporte de cargas diversas, como materiais de construção, equipamentos, insumos agrícolas, mobiliário, entre outros; Carregamento, transporte e descarregamento da carga no local indicado pela administração; Atendimento conforme demanda da Secretaria solicitante; Disponibilidade do veículo em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança; cumprimento das normas de trânsito e da legislação vigente aplicável ao transporte de cargas, despesas de manutenção, combustível e operador por conta do fornecedor	R\$ 133,85	R\$ 4.554.133,33
27	10.000	Por ton	52287 - Veículo tipo carreta, tipo LS, com caçamba basculante, carga útil de 32 toneladas devidamente licenciado, em boas	R\$ 19,28	R\$ 192.766,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			<p>condições de uso e segurança, conduzido por motorista habilitado e com experiência comprovada.</p> <p>Os serviços compreendem:</p> <p>Transporte de cargas diversas, como materiais de construção, equipamentos, insumos agrícolas, mobiliário, entre outros;</p> <p>Carregamento, transporte e descarregamento da carga no local indicado pela administração;</p> <p>Atendimento conforme demanda da Secretaria solicitante;</p> <p>Disponibilidade do veículo em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança;</p> <p>cumprimento das normas de trânsito e da legislação vigente aplicável ao transporte de cargas, despesas de manutenção, combustível e operador por conta do fornecedor</p>		
28	350	Diária	<p>52289 - Caminhão equipado com tanque tipo pipa para transporte e distribuição de água, destinado à prestação de serviços de abastecimento, irrigação de vias, controle de poeira, lavagem de ruas, apoio a obras e demais demandas do município, veículo com tanque de 8.000 litros ou mais, em material metálico, apropriado para transporte de água. Com bomba de sucção e recalque, acionada pela tomada de força do veículo ou motor auxiliar, Mangueiras de sucção com comprimento mínimo de 6 metros, Sistema de esguicho traseiro e lateral para distribuição de água, Barra irrigadora traseira para molhamento de vias e controle de poeira, Canhão ou bico direcionador para lavagem de vias e locais específicos, Escada de acesso ao tanque e plataforma superior, quando aplicável, Equipado com válvulas, registros e conexões necessárias para operação segura.</p> <p>Veículo em perfeito estado de conservação com despesas de manutenção, combustível e operador por conta do fornecedor</p>	R\$ 2.100,00	R\$ 735.000,00
<b>TABELA I -VAN/MICRO ONIBUS/ONIBUS -</b> <b>Responsabilidade de combustível: Fornecedor</b> <b>Responsabilidade de operador: FORNECEDOR</b>					
29	30000	KM	<p>49136 – Van – 15 lugares ou mais, ar direção, comb/oper. – van – mínima de 15 lugares, ar direção, hidráulico ano mínimo 2017, Responsabilidade combustível: fornecedor Responsabilidade operador: fornecedor</p>	R\$ 6,31	R\$ 189.200,00
30	30000	km	<p>52138 - Ônibus ou micro-ônibus superior a 20 lugares, ar condicionado, direção hidráulico ano mínimo 2017, responsabilidade e combustível e operador plena no fornecedor</p>	R\$ 8,45	R\$ 253.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**1.2.** A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 12 (doze) meses.

**1.2.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Com o término do período de fortes chuvas, haverá grande demanda de execução e manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais rurais, além de serviços de limpeza urbana e conservação de modo geral. A presente contratação se faz necessária para realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, remoção de entulhos, transporte de terras, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município de São Roque de Minas. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento das demandas. Atualmente o município detém uma frota de máquinas e caminhões envelhecida e em número insuficiente a atender a demanda de manutenção de estradas e serviços afins, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar. Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas não possui os recursos de equipamentos e mão de obra especializada suficientes para execução de serviços. A área rural do município tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. As estradas vicinais cascalhadas necessitam de manutenção e reparos periódicos devido às ações climáticas, tais como época de chuvas e período de safra/colheitas, há a necessidade de abertura várias frentes de trabalho para atender a demanda dos serviços a serem executados, sendo que alguns deles em forma de urgência. Cabe considerar, ainda, que boa parte da economia local advém da produção rural. Nesse sentido, é imprescindível que as estradas estejam em boas condições, para garantir o necessário escoamento da produção agrícola. No mais, a segurança do trânsito e a acessibilidade dos moradores, terceiros, serviços de saúde, de transporte escolar também dependem das boas condições das vias. O emprego da terceirização destes serviços, desde que bem regulado, propiciam a administração pública a possibilidade e execução do mesmo com agilidade, eficiência e economia. O procedimento de Credenciamento é viável e vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, o Credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de execução do objeto contratado possam se cadastrar e prestar os serviços junto ao município, mostrando-se como medida mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** Atender de forma eficiente e tempestiva às demandas do Município relacionadas a obras, infraestrutura, manutenção de estradas, serviços urbanos e demais necessidades operacionais que requeiram o uso de máquinas pesadas e caminhões, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Credenciada deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

5.2. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

5.3. Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

5.4. Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

5.5. Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.

5.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.

5.7. No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

### 6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atender de forma eficiente, contínua e tempestiva às demandas do Município relacionadas à execução de obras públicas, manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação e recuperação de estradas vicinais, prestação de serviços urbanos e demais necessidades operacionais que demandem a utilização de máquinas pesadas e caminhões, assegurando a adequada prestação e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.2. A medida visa garantir a regular manutenção da malha viária, a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, o apoio às atividades urbanas e rurais e a pronta resposta às demandas operacionais da Administração, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, fundamentais à adequada gestão administrativa e ao atendimento das necessidades coletivas.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

**7.2.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

### **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº **02.06.01.26.782.2706.2091.3.3.90.39.00 – Manut. Transp. e Estradas Vicinais – Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos – Ficha: 86.**

### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo Sr. José Carlos de Oliveira.

### **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação conforme descrito no § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimando-se os valores constantes na tabela prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**11.2.** A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**11.3.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

---

Maria Luiza Modesto  
Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

## ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro na cidade de São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV c/c inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 029/2026, Credenciamento nº 004/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES QUALIFICADOS, SENDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QTD.	UND.	DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **2.1. Dos preços**

**2.1.1.** O contratante pagará ao contratado valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela acima.

**2.2.** O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

##### **2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**2.3.1.** O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

**2.3.2.** As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**2.3.3.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.3.3.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**2.3.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.4.** Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

**2.3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **02.06.01.26.782.2706.2091.3.3.90.39.00 – Manut. Transp. e Estradas Vicinais – Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos – Ficha: 86.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar, conferir serviços prestados quando for disponibilizado pela Credenciada;

6.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada;

6.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto;

6.6. Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) Credenciada(o).

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

7.1.2. Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

7.1.3. Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

**7.1.4.** Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, veículo equipado com horímetro.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.

**7.1.6.** No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**7.1.8.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.1.9.** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

**7.1.10.** Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

**7.1.11.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.

**7.1.12.** Informar ao Município de São Roque de Minas/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**7.1.13.** Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

**7.1.14.** Disponibilizar operador e motorista, com habilitação vigente e de acordo com o veículo a ser operado.

**7.1.15.** Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**7.1.16.** Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

**7.1.17.** A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.1.18.** A Credenciada obriga-se a manter a qualidade na prestação de serviços.

**7.1.19.** Credenciada obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**7.1.20.** A Credenciada obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de São Roque de Minas/MG.

**7.1.21.** Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

**7.1.22.** Manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**7.1.23.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros;

**7.1.24.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**XXXIV** – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**V** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** der causa à inexecução total do contrato.

**d)** de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**I** - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**II** - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

**a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**III** - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

**a)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

13.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

***Nome e assinatura do Profissional***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)